



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do Amapá
Reitoria

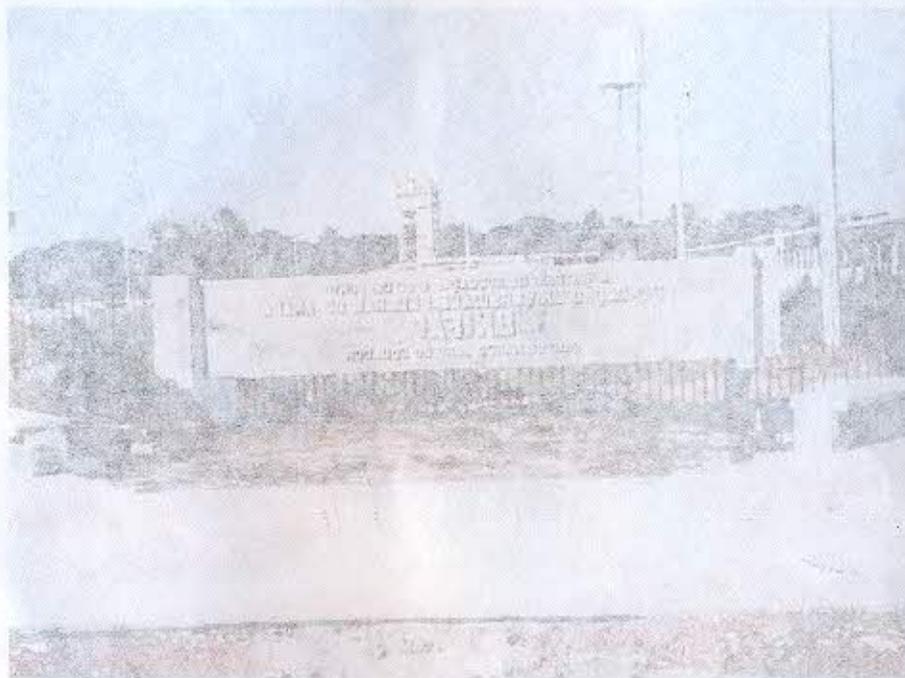


ESTATUTO

MACAPÁ
1999



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do Amapá
Reitoria



UNIFAP

MACAPÁ
1999

APRESENTAÇÃO

Após a tramitação junto à Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e a aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, a Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, passa a contar com o seu novo ESTATUTO.

A consecução dos grandes objetivos: a consolidação da estrutura administrativa e a legalização da UNIFAP, com vistas ao funcionamento e expansão das atividades acadêmicas, calcadas no Ensino, Pesquisa e Extensão, buscando o cumprimento do seu papel institucional, exige a participação de toda a comunidade Universitária.

A UNIFAP, através desta publicação pretende, de acordo com os princípios da administração, dar ampla publicidade, dentro da perspectiva de que se estabeleça profícuo debate sobre o assunto.

Ressalta mencionar, que longe estamos ainda, de contar com um Estatuto que reflita as reais necessidades e finalidades de que se reveste um instrumento dessa natureza, o que desde logo permite antever a necessidade futura de reformulação do mesmo. Todavia, o realismo e a objetividade que o momento impõe, nesta fase de transição que vivemos, é necessário trabalharmos com o que se dispõe, a fim de caminharmos no sentido da organização e da institucionalização plena da vida acadêmica, culminando com a eleição dos novos dirigentes da UNIFAP, até o final deste ano de 1999.

Esta Reitoria pretende encontrar na contribuição de todos a possibilidade de aprimoramento institucional da UNIFAP. Todas as sugestões serão de grande valia para o atingimento deste objetivo.

Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Reitor

PORTARIA Nº 1.053, DE 12 DE JULHO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 471/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23.000.012882/98-39, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, mantida pela União, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Reitor

SUMÁRIO

1. Informações Básicas

Denominação da Instituição (D.2306 8º)	Art. 1º
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	Art. 1º
Sede	Art. 1º

2. Objetivos Institucionais (LDB 43)

Estímulo Cultural (I)	Art. 3º
Formação Profissional (II)	Art. 3º
Desenvolvimento de Pesquisa (III)	Art. 3º
Difusão do Conhecimento (IV)	Art. 3º
Integração com a comunidade (VI, VII)	Art. 3º

3. Organização administrativa

Estrutura organizacional	Art. 6º 1
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 9º, 11, 36
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	Art. 13
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	Art. 12
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	

4. Organização acadêmica

Estrutura Organizacional	Art. 6º II
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 25

5. Organização patrimonial e financeira

Composição patrimonial e sua disponibilidade	Art. 45
Composição financeira – receitas e despesas	Art. 46
Orçamento interno – elaboração e execução	Art. 47

6. Disposições Gerais

Art. 48/50

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
-UNIFAP-**

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º- A Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, Fundação Pública, autorizada pela Lei nº 7.530 de 29 de agosto de 1986 e criada pelo Decreto nº 98.997, de 02 de março de 1990, é uma Universidade Pública de direito privado, nos termos da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º- A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, regendo-se pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Regimento Geral e demais legislação em vigor.

Parágrafo único – No exercício de sua autonomia são asseguradas a Universidade as seguintes atribuições:

I – criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, obedecendo às normas gerais da União e as contidas neste Estatuto.

II – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas diretrizes gerais pertinentes;

III – estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V – elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII – firmar contratos, acordos e convênios;

VIII – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX – administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista nas leis e neste Estatuto;

X – receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

XI – propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

XII – elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

XIII – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo poder mantenedor;

XIV – elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

XV – adotar regimes financeiro e contábil que atendam às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

XVI – realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

XVII – efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho;

XVIII – estabelecer seus regimes escolar e didático;

XIX – fixar critérios seletivos para ingresso de alunos;

X – organizar, na forma da legislação em vigor, listas tripliques para escolha do Reitor e do Vice-Reitor.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Universidade Federal do Amapá tem as seguintes finalidades:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade amapaense e brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente caracterização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os do Estado, da região e da nação, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Universidade.

VIII – incentivar, promover e estimular o intercâmbio com outras instituições e organizações científicas e técnicas, nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento das ciências e das artes, preservando a natureza e interagindo com o ecossistema amazônico;

IX – colaborar com entidades públicas e privadas através de estudos, projetos, pesquisas e serviços com vistas à solução de problemas regionais e nacionais sem perder de vista os valores étnicos, ecológicos, em consonância com os anseios e tradições dos povos da região;

X – contribuir para a formação da consciência cívica nacional, com base em princípios da ética e do respeito à dignidade da pessoa humana, considerando o caráter universal do saber.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização da Universidade, obedecendo aos princípios legais, enfatizará a prioridade das atividades ins sobre os meios e

afirmará o primado da pessoa, pela permanente valorização e qualificação dos recursos humanos.

Art. 5º São princípios fundamentais da organização da Universidade.

I - a unidade de patrimônio e administração;

II - gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos de que participarão os segmentos da comunidade institucional local e regional;

III - a unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, vedada a duplicação dos meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV - a racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

V - a universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmo ou em razão de posteriores aplicações em áreas técnico-profissionais;

VI - a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à aplicação de enfoques científicos e em atenção às diferenças dos agentes comprometidos com as peculiaridades regionais e às exigências de interdisciplinaridade dos programas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 6º- Para a realização de seus objetivos a Administração da Universidade se estrutura nos seguintes órgãos:

I – Órgãos da Administração Superior:

- Conselho Diretor;
- Conselho Universitário;

- Reitoria.

II – Órgãos da Administração Acadêmica:

- Colegiado de Cursos ou de Programa;
- Coordenação de Área ou de Programa.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º - A Administração Superior da Universidade será exercida, na função deliberativa, pelos Colegiados Superiores e, na função executiva, pela Reitoria.

Art. 8º – Os Colegiados integrantes da Administração Superior da Universidade reunir-se-ão com a presença de seus membros e suas deliberações, salvo definições específicas em contrário, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º- Os Colegiados reunir-se-ão ordinariamente, conforme periodicidade definida em seus regimentos e, extraordinariamente quando convocados por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º- O Presidente dos Colegiados da Administração Superior terá, o voto de qualidade.

§ 3º- O funcionamento dos Conselhos de que trata o caput deste artigo será regulado por regimentos próprios, aprovados pelos mesmos.

SUB SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º - O Conselho Diretor é o órgão de deliberação superior em matéria de controle e fiscalização econômico-financeira e é integrado:

I – pelo Reitor, seu Presidente;

II – por um representante da Superintendência da Amazônia-SUDAM;

III – por 06 (seis) professores da Universidade, sem função administrativa, escolhidos, em escrutínio secreto, com votação nominal, pelos seus pares;

IV - por um representante do Ministério da Educação - MEC não pertencente aos quadros da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, indicado pelo Titular da Pasta.

V – por 01(um) representante do Governo do Estado, indicado pelo Governador;

VI - por 01(um) representante do corpo discente, escolhido em escrutínio secreto, com votação nominal, pelos seus pares;

Parágrafo único - Os membros não vinculados a cargos terão suplentes escolhidos ou indicados da mesma forma que seus titulares.

Art. 10- Compete ao Conselho Diretor:

I – estabelecer normas para execução do regime financeiro, orçamentário e contábil da Universidade;

II – aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual da Universidade e suas alterações, bem como a abertura de créditos adicionais;

III– aprovar o Relatório Anual de Atividades e Tomada de Contas do Reitor, emitindo parecer para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da Universidade;

V – autorizar a aquisição, alienação, cessão, locação e transferência de bens imóveis da Universidade.

SUB SEÇÃO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11 - O Conselho Universitário, colegiado integrante da Administração Superior, deliberativo e normativo em matéria de administração universitária e instância de recursos, é composto:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Pró-Reitores;

IV - por 01 (um) estudante regularmente matriculados, eleito, em escrutínio secreto, pelos seus pares;

V - por um representante dos funcionários técnico-administrativos, eleitos, em escrutínio secreto, pelos seus pares;

VI - por 01 (um) representante das Federações das entidades econômicas em sistema de rodízio por mandato;

VII - por 01 (um) representante do Governo do Estado, indicado pelo Governador;

VIII - por 14 (quatorze) representantes do Magistério Superior da Universidade, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, em escrutínio secreto;

IX - por 10 (dez) representante dos Colegiados de Cursos ou de Programas, escolhidos com os respectivos suplentes, dentre seus pares, em escrutínio secreto;

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. Os representantes de que trata o inciso IX terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 12- Compete ao Conselho Universitário:

I - traçar políticas e diretrizes gerais da Universidade;

II - aprovar os planos anuais de trabalho e o plano estratégico da Universidade;

III - autorizar acordos, contratos e convênios, bem como recebimento de doações, que importem compromisso econômico-financeiro para a Universidade;

IV - aprovar o Estatuto e suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho Nacional de Educação;

V - aprovar o Regimento Geral da Universidade bem como os regimentos dos colegiados integrantes da Administração Acadêmica;

VI - decidir sobre a criação, incorporação, modificação ou extinção de cursos;

VII - apreciar, em grau de recurso, os vetos do Reitor às deliberações dos órgãos colegiados;

VIII - deliberar sobre concessão de dignidades universitárias, conferir prêmios e distinções às atividades acadêmicas e administrativas relevantes;

IX - aprovar normas internas sobre seleção, admissão, promoção, movimentação, dispensa e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

X - aprovar os planos de carreiras dos corpos docente e técnico-administrativo;

- XI** - aprovar a ampliação e diminuição de vagas;
- XII** - aprovar a programação de curso;
- XIII** - aprovar os programas de pesquisas e extensão;
- XIV** - deliberar, como instância superior, sobre medidas disciplinares, apuração de responsabilidades, instauração de inquérito e suspensão de atividades;
- XV** - deliberar, originariamente ou em grau de recursos, sobre casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e demais normas internas.

SUB SEÇÃO III

DA REITORIA

Art. 13 - A Reitoria, órgão superior executivo que coordena e superintende as atividades da Universidade, será exercida pelo Reitor e nas suas faltas e/ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único - A escolha de Reitor e Vice-Reitor será procedida por Colégio Eleitoral, na forma da legislação federal em vigor.

Art. 14- Compete ao Reitor:

- I** - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Universidade;
- II** - consolidar os planos anual e plurianual da Universidade para apreciação do Conselho Universitário;
- III** - coordenar e controlar a execução dos planos;
- IV** - promover o intercâmbio da Universidade com a comunidade e com instituições congêneres;

- V** - representar a Universidade ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- VI** - convocar e presidir as reuniões dos Colegiados Superiores;
- VII** - promulgar resoluções dos Colegiados integrantes da Administração Superior e baixar os demais atos inerentes à administração da Universidade;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados, bem como executar os planos e orçamentos aprovados;
- IX** - presidir os atos da Universidade em que estiver presente;
- X** - assinar acordos, convênios e contratos;
- XI** - designar, empossar e dispensar ocupantes de cargos e funções de confiança;
- XII** - conferir graus e títulos acadêmicos e expedir diplomas;
- XIII** - tomar decisões, em casos excepcionais, "ad referendum" do Conselho Universitário, devendo submetê-las à apreciação na reunião subsequente;
- XIV** - desempenhar quaisquer outras atribuições inerentes à função de Reitor, previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.
- Art. 15** - Das decisões do Reitor cabe recurso ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da decisão, devendo esse Conselho reunir-se extraordinariamente, no prazo de 10 (dez) dias da interposição, para apreciar o recurso.
- Art. 16**- O Reitor poderá pedir revisão total ou parcial das deliberações dos Colegiados da Administração Superior, até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tiverem sido tomadas, com apresentação das razões do pedido.

Parágrafo único - O colegiado terá até 15 (quinze) dias úteis para apreciar o pedido de revisão, e sua rejeição por dois terços (2/3) da totalidade dos membros importa em aprovação definitiva da resolução.

Art. 17- A Reitoria contará com a seguinte estrutura:

I – Chefia de Gabinete.

II – Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;

III – Pró-Reitoria de Ensino Superior;

IV – Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias;

V – Pró-Reitoria de Pesquisa e Intercâmbio Científico e Tecnológico;

VI – Procuradoria Jurídica;

Art 18 - As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único - Os Pró-Reitores terão substitutos designados pelo Reitor para, nas suas faltas e/ou impedimentos, responderem pelo expediente e representação das Unidades, inclusive junto aos órgãos colegiados da Universidade.

Art. 19- Compete ao Pró-Reitor de Administração e Planejamento:

I – assessorar o Reitor no desempenho de suas competências;

II – coordenar o processo de formulação e implantação do sistema de Planejamento da Universidade;

III – fazer executar as atividades de administração geral da Universidade, acompanhando-as e avaliando-as;

IV – fazer executar as atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais da Universidade, acompanhando-as e avaliando-as.

Art. 20- Compete ao Pró-Reitor de Ensino de Superior:

I – assessorar o Reitor no desempenho de suas competências;

II – coordenar o processo de formulação das políticas para o ensino superior da Universidade;

III – fazer executar as atividades relacionadas com o ensino superior, acompanhando-as e avaliando-as.

Art. 21- Compete ao Pró-Reitor de Extensão e Ações Comunitárias:

I – assessorar o Reitor no desempenho de suas competências;

II – coordenar o processo de formulação das políticas de extensão e ações comunitárias;

III – fazer executar as atividades relacionadas com a extensão e as ações comunitárias, acompanhando-as e avaliando-as.

Art. 22- Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Intercâmbio Científico e Tecnológico:

I – assessorar o Reitor no desempenho de suas competências;

II – coordenar o processo de formulação das políticas de pesquisa e intercâmbio científico e tecnológico;

III – fazer executar as atividades relacionadas com pesquisa e intercâmbio científico e tecnológico;

IV – Compete ao Procurador Jurídico:

I – assessorar o Reitor no desempenho de suas competências;

II – prestar assessoramento jurídico a Universidade;

Art. 23- O Regimento Geral definirá a departamentalização, as competências e o funcionamento dos órgãos que integram a Reitoria.

Parágrafo único – Para execução das atividades de natureza cultural, assistencial esportiva e recreativa, a Universidade contará com unidades administrativas integrantes das Pró-Reitorias.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 24 - A Administração Acadêmica será exercida, na função deliberativa, pelos Colegiados de Cursos ou de Programas e na função executiva, pelas Coordenações de Cursos ou de Programas.

SUB SEÇÃO I

DOS COLEGIADOS DE CURSOS OU DE PROGRAMAS

Art. 25- Os Colegiados de Cursos ou de Programas são os órgãos de deliberação, de primeira instância, em matéria de administração acadêmica.

§ 1º. Existirão tantos Colegiados de Cursos ou de Programas quantos forem os cursos de graduação ou Programas de mestrado e doutorado existentes e em funcionamento na Universidade.

§ 2º. A composição e as competências dos Colegiados de que trata este artigo serão definidos no Regimento Geral da UNIFAP.

§ 3º. O funcionamento de cada Colegiado será definido no respectivo regimento.

SUB SEÇÃO II

DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA OU DE PROGRAMAS

Art. 26 - As Coordenações de Área ou de Programas são órgãos de execução em matéria de administração acadêmica, subordinadas diretamente a Pró-Reitoria de Ensino Superior.

§ 1º. Cada curso de graduação ou Programa de mestrado ou doutorado existente e em funcionamento na Universidade será agregado em uma Coordenação por área de afinidade, que será exercida por um coordenador escolhido pelos membros dos Colegiados de Cursos que compõe a Coordenação, na forma estabelecida no regimento específico e nomeado pelo Reitor.

§ 2º. As competências das Coordenações de Área ou de Programas e as atribuições dos Coordenadores serão estabelecidas no Regimento Geral da UNIFAP.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 27- A Universidade desenvolverá a pesquisa e o ensino integrando o conhecimento universal e o regional, de tal forma que seus resultados, por extensão, proporcionem soluções e alternativas ao projeto de desenvolvimento do Estado, da região e da nação, preservando a natureza e interagindo com o meio ambiente de forma harmônica.

CAPÍTULO I

DO ENSINO SUPERIOR

Art. 28 - A Universidade ministrará o ensino superior por intermédio dos seguintes cursos e programas:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UNIFAP;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Universidade;

IV - de Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela UNIFAP;

Art. 29 - O Regimento Geral disciplinará a organização e o funcionamento dos cursos e programas de mestrado ou doutorado e definirá normas complementares específicas.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 30 - A Universidade, tendo presente o caráter universal do saber, cultivará atitude filosófica, científica e tecnológica crítica, dando suporte ao ensino e a extensão pela pesquisa sistemática na busca de novos conhecimentos e tecnologias e sua aplicação na formação profissional e na realidade local, regional e nacional.

Parágrafo único - A Universidade consignará em seu orçamento dotações específicas para a pesquisa atendendo à programação previamente definida.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO E DAS AÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 31 - A Universidade estabelecerá relações de reciprocidade com o seu meio, oferecendo a este conhecimentos e técnicas sistematizada

e recebendo informações e demandas que realimentem o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único - A Universidade consignará em seu orçamento dotações específicas para as ações de extensão e ações comunitárias.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 32 - A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da comunidade.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 33 - O corpo docente da Universidade é constituído pelo pessoal com atividades de ensino, pesquisa, extensão, ações comunitárias e direção e assessoramento na UNIFAP ou em órgãos do Ministério da Educação, integrante da carreira do magistério superior.

Art. 34 - A Universidade terá quadro, regulamento e plano de cargos e salários do pessoal docente, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis.

§ 1º A Universidade terá no mínimo 1/3(um terço) de corpo docente em regime de tempo integral.

§ 2º O professor fica obrigado ao mínimo de 08(oito) horas semanais de aula.

Art. 35 - A Universidade promoverá a titulação e o aperfeiçoamento de seu corpo docente de modo a que pelo menos 1/3 (um terço) possua a titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Art. 36 - Os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos em cada órgão colegiado da Estrutura da Universidade.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 37 - Constituem o Corpo Discente da Universidade os alunos matriculados em seus cursos e programas, com direito a diploma ou certificados.

Art. 38 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos colegiados da Universidade, de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 39 - No limite de seus recursos e sem prejuízo das atividades fim a Universidade adotará política de assistência ao estudante, por mecanismos próprios ou apoiando as associações estudantis nas atividades de natureza artística, desportiva e cultural.

Art. 40 - A Universidade poderá instituir a função monitora, exercida pelos alunos de graduação e pós-graduação, com normas definidas pela Reitoria, não gerando contudo, vínculos empregatício.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 41 - O Corpo-Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores que não pertencem ao corpo docente e exerçam atividades técnicas e/ou administrativas.

Parágrafo único - A Universidade terá quadro, regulamento e plano de cargos e salários do pessoal técnico e administrativo, atendidos as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 42 - O regime disciplinar destina-se a garantir a ordem e o respeito à lei e a moral, fundado nos preceitos de liberdade responsável, dignidade da pessoa humana e nas relações entre membros da comunidade universitária.

Parágrafo único - O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar aplicável aos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 43 - Aos alunos que concluírem os cursos e programas, com observância do disposto no Regimento Geral e nas normas específicas, a Universidade conferirá os graus a que fazem jus e expedirá os correspondentes diplomas e certificados.

Art. 44 - A UNIFAP poderá conferir títulos honoríficos na forma estabelecida no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 45 - Constituem patrimônio da Universidade bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, pelo Estado ou Municípios e por entidades públicas e privadas; e por bens que a mesma venha a adquirir.

§ 1º. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de suas finalidades;

§ 2º. Em caso de extinção da Universidade seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 46 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral da União;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas e particulares;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

IV – taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação dos serviços educacionais, com observância das normas legais vigentes;

V – operação de crédito e juros bancários;

VI – receitas eventuais.

Art. 47 - O regime financeiro da Universidade obedecerá as seguintes normas:

I - o exercício coincidirá com o ano civil;

II – durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais ou procedidas alterações no orçamento aprovadas pelo Conselho Universitário;

III - a Reitoria somente poderá efetuar as despesas consignadas em orçamento.

Parágrafo único – Anualmente o Reitor deverá apresentar aos Conselhos Universitário e Diretor, relatório financeiro e balanço patrimonial da Universidade.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Somente o Reitor poderá se pronunciar oficialmente em nome da Universidade.

Art. 49 - Este Estatuto só poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou a requerimento da maioria de seus membros, excluída a hipótese de imperativo legal.

Art. 50 - As alterações estatutárias ou regimentais de natureza pedagógica ou didática só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 51 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 52 - Revogadas as disposições em contrário este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

§ 2º - Em caso de extinção da Universidade seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 46 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral da União;

II - as doações e subvenções que lhe vierem a ser concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - as receitas provenientes de serviços prestados pela Universidade, excetuando-se as provenientes de atividades de natureza pedagógica ou científica;

IV - as receitas provenientes de atividades de natureza pedagógica ou científica em andamento no período letivo;

V - as receitas provenientes de outras fontes de recursos.

Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 48 - O regime financeiro da Universidade obedecerá as seguintes condições: I - o exercício coincidirá com o ano civil;

II - durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais ou produzidas alterações no orçamento aprovadas pelo Conselho Universitário;

III - a Reitoria apresentará ao Conselho Universitário o relatório financeiro e o balanço patrimonial da Universidade.

F IMPRESSOS
ARROS

End.: Rua Leopoldo Machado, 2708 - A
Bairro: trem (em frente ao SESI)
Fone: (096) 222-3939
Reprodução: Materiais Escolares, Xerox
e outros serviços.